



LEI Nº 6.352 , DE 07 DE Maio

DE 2013

Dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referidos no art. 93, V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, será de:

I - R\$ 25.323,50 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014;

III - R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Os proventos dos magistrados aposentados e as pensões de seus dependentes serão reajustados nos mesmos percentuais e nas mesmas datas estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 2º Os subsídios dos demais membros do Poder Judiciário do Estado obedecerão ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.069, de 12 de maio de 2011.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

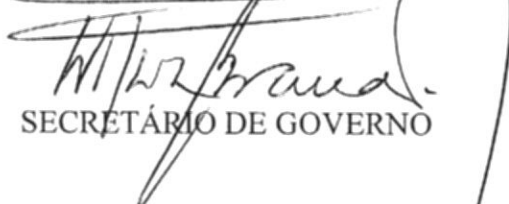
Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, e surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNA, em Teresina(PI), 07 de maio

de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO